



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4698, DE 29 DE JULHO DE 2021

*Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

### DECRETA

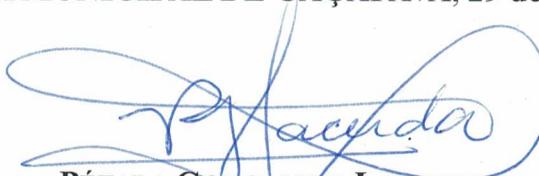
**Art. 1º.** Fica estendido até 16 de agosto de 2021 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

**Art. 2º.** Fica prorrogado até 16 de agosto de 2021 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

**Art. 3º.** Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de julho de 2021.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## ANEXO I

Decreto nº 4698, de 29 de julho de 2021

### ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- \* feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- \* hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- \* hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores - **com aferição de temperatura para entrada em hipermercados e supermercados;**
- \* lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- \* transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- \* lojas de venda de água mineral;
- \* padarias;
- \* restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- \* postos de combustível e distribuidores de gás;
- \* funerárias;
- \* os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- \* segurança pública e privada;
- \* transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- \* serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- \* fábricas e indústrias;
- \* prestadores de serviços da construção civil;
- \* a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- \* os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- \* os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- \* armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas.

#### Obrigatório:

- \* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras
- \* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes

\* **atividades religiosas de qualquer natureza, sendo permitida a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com 80% da capacidade do local, distanciamento e controle de acesso, observadas as medidas sanitárias, até 16 de agosto de 2021**

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento.

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas *delivery* e *drive thru*.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## Anexo II

Decreto nº 4698, de 29 de julho de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS  DE 1º A 16 DE AGOSTO DE 2021
<b>Comércio ambulante, alimentação</b>	* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local  <b>Obrigatório:</b> * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes
<b>Galerias e estabelecimentos congêneres</b>	* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local  <b>Obrigatório:</b> * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes
<b>Comércio</b>	* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local  <b>Obrigatório:</b> * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes
<b>Lojas de conveniência</b>	* atividade permitida com 80% da capacidade do local  *Proibida a venda de bebida alcoólica após as 24h  <b>Obrigatório:</b> * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes
<b>Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços</b>	* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local  <b>Obrigatório:</b> * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

<b>Restaurantes, bares lanchonetes e similares</b>	<p>* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local</p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras, quando do não consumo</li><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes</li></ul>
<b>Adegas e distribuidoras de bebidas</b>	<p>* atividade permitida das 6h às 24h com retirada no local</p> <p><b>*Proibida a venda de bebida alcoólica após as 24h</b></p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras</li><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes</li></ul>
<b>Salões de beleza, barbearias e similares</b>	<p>* atividade permitida com 80% da capacidade do local</p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras</li><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes</li></ul>
<b>Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares</b>	<p>* atividade permitida com 80% da capacidade do local</p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras</li><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes</li></ul>
<b>Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos</b>	<p>* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local</p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras</li><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes</li></ul>
<b>Eventos, convenções atividades culturais</b>	<p>* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local e controle de acesso</p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras</li><li>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes</li></ul>
<b>Serviços de buffet, salões de festas e similares</b>	<p>* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local</p> <p><b>Obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Exigir o uso de máscaras, quando do não consumo</li><li>* Disponibilizar álcool em gel</li></ul>





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

<b>A prática de esportes coletivos, bem como as atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas</b>	* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local, observadas as medidas sanitárias <b>Obrigatório:</b> * <b>Exigir o uso de máscaras, quando não estiver praticando atividade</b> * <b>Disponibilizar álcool em gel</b>
<b>Festas e eventos em sítios e chácaras</b>	* atividade permitida das 6h às 24h, com 80% da capacidade do local, observadas as medidas sanitárias <b>Obrigatório:</b> * <b>Exigir o uso de máscaras, quando do não consumo</b> * <b>Disponibilizar álcool em gel</b>

## Ficam proibidos no Município de Caçapava

*\* atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, e shows com público em pé, estando sujeitos os organizadores ao pagamento de multa - conforme disposição contida neste Decreto qualquer infração implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4.467, de 25/11/2020).*

*\* atividades com torcidas em estádios*

## DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

**\* Para fins de fiscalização será sempre considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal do estabelecimento e não a secundária.**

\* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

\* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

